



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Proc-1241/2015  
09/07 - 14:10

Touymano Sereatti  
Câmara Municipal de Toledo

**TOLEDO - 6a. PROMOTORIA DA COMARCA DE TOLEDO**

Ofício nº 214/2015

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0148.15.000646-5

TOLEDO, 2 de Julho de 2015.

**Ilustríssimo Senhor(a)**

**ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**

**Presidente da Câmara Municipal de Toledo**

**Toledo - PR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da TOLEDO - 6a. PROMOTORIA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de TOLEDO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0148.15.000646-5 encaminha o Termo de Ajustamento de Conduta e **REQUISITA** que informe oficialmente, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com os termos da referido TAC, ou sugira, fundamentadamente, alguma alteração em seu teor.

Atenciosamente,

  
**GIOVANI FERRI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



M  
R

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e a Câmara Municipal de Toledo, personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Sarandi, nº 1049, centro, em Toledo/PR, por meio de seu representante legal, o **Ademar Dorfschmidt**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85,

Intervindo como **corresponsável solidário** com seu patrimônio pessoal pelo eventual descumprimento das obrigações aqui assumidas:

**Ademar Lineu Dorfschmidt**, Presidente da Câmara Municipal de Toledo, inscrito no **CPF sob o nº. 804.956.309-00**;

**1. CONSIDERANDO** a realização de auditoria n.º 576/2015, realizada pelo por meio do Projeto Transparência nos Municípios, tendo como responsáveis auditores do Núcleo de Apoio Técnico Especializado do MPPR – CAEX, o qual foi apurado em 17/03/2015, eventuais desconformidades na disposição de informações aos cidadãos do referido município.

**2. CONSIDERANDO** que o artigo<sup>1</sup> 127 da Constituição da Constituição da República de 1988 dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

<sup>1</sup> Constituição Federal da República. Art. 127: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.



12  
m

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015**

**3. CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da <sup>2</sup>Lei n. 7.347/85, *in verbis*: “§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo <sup>3</sup>artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990)”;

**4. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1988 sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do <sup>4</sup>artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

**5. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “*caput*”, da Constituição da República, sob pena de violação ao

<sup>2</sup>Lei 7.347/85. Art. 5º: “Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

<sup>3</sup> Lei 8.078/90. Art. 113: “Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º. da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985: § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

<sup>4</sup> Lei 8.625/93. Art. 27: “Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos poderes estaduais ou municipais”.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

**6. CONSIDERANDO** o estabelecido no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. "A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII

**7. CONSIDERANDO** o estatuído na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27:

**Art. 27.** A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

§ 4º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas a prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativo e a informações sobre atos de Governo observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal

**8. CONSIDERANDO** que se deixou patenteado tanto pelo constituinte federal como pelo estadual, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, que a regra geral é que a administração pública deve assegurar a publicidade em seus atos, bem como a manutenção nos serviços de atendimento, ora neste caso de informações a toda a população municipal; além de veicular notícias que dignifiquem o caráter somente de promoção pública.

**9. CONSIDERANDO** que é um dos princípios norteadores da administração pública, o ente prestar atos informativos aos seus cidadãos, condicionados estes a locais e horários atendimentos, prestação de constas dos gastos públicos e dos atos administrativos realizados pelo ente em questão.

**10. CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal de Toledo, a qual rege em seu artigo 128, inciso XXIV, que atos administrativos serão devidamente publicizados, portanto, acarretando para si a obrigatoriedade de obedecer a toda normatização da administração pública municipal, além de se submeter aos demais ordenamentos estaduais e federais, atribuindo em primazia o respeito aos princípios norteadores dos referentes entes.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

15  
m

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

**Artigo 128:** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXIV - a instituição de conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores, em que se estabeleça a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados os limites estabelecidos nesta Lei Orgânica. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012) § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**11. CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal de Toledo rege em seu artigo 154º a respeito de todos os atos realizados pela administração pública deverão ser realizados por meio de instrumento público oficial, obedecendo, portando, as devidas especificações.

**Artigo 154:** "A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município e em órgão impresso de imprensa de circulação local".

**12. CONSIDERANDO** que o desrespeito aos atos informativos, ofende o princípio da publicidade da administração pública, na medida em que ocorre inépcia na transparência, e conseqüentemente de sua eficácia, a respeito das informações dos atos administrativos, consignando nesta, a



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

infrutífera exposição do conhecimento da conduta interna de seus agentes para toda população. Portanto, acarretando irregularidades perante as existentes normas gerais e específicas do ordenamento jurídico.

**13. CONSIDERANDO** que a **publicidade informativa dos atos municipais** deverão enquadrar-se ao modelo do site portal da transparência dos municípios, o qual apresenta devidamente as informações que a administração pública deve fornecer ao público.

### RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, mediante os seguintes **TERMOS**:

**Cláusula 1ª.** A Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu e no limite de suas atribuições, por seus representantes legais, **PROMOVERÁ**, a regularização da divulgação de todos os atos administrativos oficiais que se encontram em desconformidades com o portal de transparência dos municípios, constando este em tabelas 01, 02, 03 e 04. Devendo assim, fazê-lo até a data de **30 de julho de 2015**.

Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Toledo:

### TABELA 01

#### **1 ) Quadro Geral:**

**1.1) Organograma Administrativo:** Atribuir organograma no Portal da Transparência, estruturando as informações dos atos administrativos, por diferentes páginas eletrônicas, aduzindo uma divisão por assuntos, tais quais: organograma do quadro pessoal (atribuir itens que constem informações de



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

servidores temporários, remuneração, função efetiva, etc), quadro administrativo, quadro orçamentário e quadro informativo.

**1.2) Leis e Atos normativos:** Atribuir no Portal da Transparência todos os atos normativos e leis realizadas pela câmara municipal. Adequadas ao seguinte dispositivo: Procedência; Tipo de Ato (Ata, Ato administrativo, Ato de Consórcio, Comunicação Interna, Constituição, Contrato, Decreto, Despacho, Edital, Emenda, Imagem de Publicação no órgão Oficial, Instrução, Justificativa para cancelamento ou cadastro indevido de intervenção; Lei Complementar, Lei ordinária, Lei Orgânica, Medição, Memorando, Multimídia, Orçamento Base (Execução Direta) ou do Edital (Execução Indireta), Outros Tipos de Documentos, Parecer, Planilha Orçamentário Aditivo, Planilha Orçamentária Contratada, Portaria, Processo Judicial, Projeto, Registro de Imóvel, Requerimento, Resolução, Termo de Paralisação, Termo de Recebimento (materiais/serviços), Termo(s) de Recebimento Definitivo); Ano; Número; Data de Promulgação, Sanção ou Publicação do Ato (início e encerramento); Escopo (Alienação de Bens, Ata da Assembleia Geral Ordinária, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Ata do Conselho de Administração, Ata do Conselho Fiscal, Atas das Comissões de Licitações, Ato de Fixação/Refixação dos Subsídios dos Agentes políticos, Ato de Revisão Geral Anual/Recomposição/Atualização ou Reajuste da Remuneração dos Servidores, Baixa de Consórcios Internacionais, Boletins de Medição de Obras Públicas, Código Tributário Estadual, Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional, Comissão de Levantamento/ Avaliação de Bens Patrimoniais, Comissão de Recebimento de Bens, Comissão Especial de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, contrato de rateio dos consórcios públicos, contratos administrativos, créditos adicionais, desapropriação de bens, descarte de números de licitação, designação de leiloeiro, designação de pregoeiro, diárias, documentos com justificativa para cancelamento ou cadastro indevido de intervenção, edital-contribuição de melhoria, edital de licitação - concorrência, edital de licitação - concurso, edital de licitação - convite, edital de licitação - dispensa, edital de licitação, edital de licitação - inexigibilidade, edital de licitação - leilão, edital de licitação - pregão, edital de licitação - tomada de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

preços, empréstimos/financiamentos e parcelamentos, entradas/saídas de bens e materiais através de convênio, entradas/saídas de bens e materiais por doação, estorno/cancelamento de passivo, fundo especial – poder legislativo, impacto orçamentário e financeiro, instrumento de programação financeira, Lei de diretrizes orçamentária – LDO, lei orçamentária anual – LOA, orçamento anual de consórcios públicos, orçamento de obras públicas, órgão oficial, outros escopos, parecer/relatório do controle interno, plano de aplicação, plano plurianual, projeto de obras plurianual, projeto de obras públicas, ratificação/baixa de consórcios internacionais, servidor designado, termo de paralisação de obras públicas, termo de recebimento definitivo de obras públicas, tributos municipais);

**1.3) Número de telefone e e-mail para contato:** Atribuir no Portal da Transparência: o número atual da Câmara Municipal de Toledo, além do fornecimento dos números telefônico e e-mail dos demais vereadores empossados.

**1.4) Endereços Oficiais:** Atribuir no Portal da Transparência: o endereço da Câmara Municipal constando nesta o nome da rua, bairro e o CEP.

**1.5) Horários de Atendimento:** Requisita-se que haja a devida explanação nos sites da Câmara Municipal de Toledo e no Portal da Transparência: os horários de atendimento da Câmara Municipal de Toledo.

**1.6) Modelo de formulário para pedido de informação:** Atribuir no Portal da Transparência: a criação de um formulário para solicitação de informação da Câmara Municipal, tendo que neste constar obrigatoriamente: o número do CPF, nome, e-mail e o quadro de solicitação.

**1.7) Data da última atualização da página:** Atribuir no site da Câmara Municipal de Toledo e no Portal da Transparência, a Data do dia, mês, ano e horário da última atualização das páginas eletrônicas.

TABELA 02



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

### 2) Quadro Pessoal:

**2.1) Consta o quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária:** Adequar em ambas as páginas eletrônicas (Câmara Municipal e no Portal da transparência) as informações na íntegra dos servidores públicos da Câmara Municipal.

**2.2) Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem:** Constar informação na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas as informações sobre servidores cedidos por outros órgãos.

**2.3) Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem:** Constar informação na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas as informações sobre servidores cedidos a outros órgãos.

**2.4) Informações sobre servidores temporários:** Constar integralmente e em ambas as páginas eletrônicas, o nome do servidor, cargo, local de lotação, investidura (todos, concursado, nomeado e temporário), horário de trabalho, carga horária, remuneração, situação (ativo, rascunho, pendente, inativo, excluído), proventos referentes.

**2.5) Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas:** Constar integralmente e em ambas as páginas eletrônicas o nome do servidor, atividade motivadora (viagem, verba de representação, verba de gabinete); ocorrência (alimentação, depósito, estadia, outras despesas, passagem-outras, passagem aérea, passagem terrestre, saque e taxi); Período de início e encerramento.

**2.6) Relação da aquisição de passagens aéreas (destinos e motivo da viagem):** Requisita-se que conste integralmente e em ambas as páginas eletrônicas a constatação da aquisição de passagem aérea pelo servidor público municipal, apresentando o nome, RG, CPF, cargo, destino e motivo da viagem.

**2.7) Gastos com cartões corporativos:**

**2.8) Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza:** Requisita-se que conste na íntegra e em



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

ambas as páginas eletrônicas (Câmara Municipal e no Portal da Transparência), os valores reembolsáveis, setorizando este por três modos: verbas de representação; verbas de gabinete; ou de qualquer natureza. Demonstrando os valores, dados do agente público e a origem de tais gastos.

**2.9) Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente:** Constar na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas (Câmara Municipal e no Portal da Transparência), todos os comprovantes de todos os meios de pagamentos ou transferências utilizados no reembolso.

### TABELA 03

#### **3) Administração:**

**3.1) Contratos e aditivos:** Requisita-se a informação na íntegra de todos os contratos e aditivos realizados pela Câmara Municipal, constando informação em ambas as páginas eletrônicas. Tendo por base a constatação dos seguintes elementos obrigatórios de pesquisa: Nome do contrato; Período de vigência; CPF ou CNPJ do fornecedor; nome do Fornecedor; Tipo (todos, contrato, ata de registro de preço); Valor (inicial e final); a constatação do objeto determinado.

**3.2) Convênios:** Requisita-se a constatação na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas dos convênios realizados pela Câmara, tendo por base os elementos obrigatórios de pesquisa: Número do convênio; Tipo (convênio, acordo de cooperação técnica); Situação da Regularidade (cancelado, concluído com recursos concedente, conclusão com recursos próprios, em andamento, execução antecipada com rec. próprios, paralisado); Conveniente/Concedente (Todos, concedente, conveniente); Período de publicação (data de início e data de encerramento); Período de Vigência (data de início e data de encerramento); CPF ou CNPJ; Nome do Conveniente/Concedente; Objeto conveniado.

**3.3) Procedimentos licitatórios na íntegra:** Requisita-se na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas a apresentação dos procedimentos licitatórios, a fim



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

de que haja neste como objeto de pesquisa: o fornecimento do número da licitação e o ano; a data de início e encerramento da divulgação; a data de início e encerramento da abertura; modalidade (concorrência, concurso, convite, leilão, pregão, processo de dispensa, processo inexigibilidade e tomada de preços); classificação (alienação de bens, cessão de direitos, compras e serviços, concessão de direito real de uso, obras e serviços de engenharia); situação (andamento, andamento - nova data de abertura, anulada, deserta, fracassada, homologada, revogada); nome do participante; nome do vencedor; objeto licitado; constar o CPF ou CNPJ.

### **3.4) Procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitações na íntegra:**

Requisita-se na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas a dispensa e inexigibilidade das licitações, adequando estas segundo os requisitos de exigibilidade da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, esclarecendo quais as situações em que ocorreram a dispensa, exibindo a necessária documentação para os requisitos.

**3.5) Justificativas para a contratação direta:** Requisita-se a na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas a demonstração das justificativas para a contratação direta, adequadas esta segundo a Lei 8.666/93.

**3.6) Controle de estoque: lista de entrada e saída de mercadorias:** Requisita-se a na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas a demonstração das entradas e saídas de mercadorias, contendo como objetos de pesquisa: o CNPJ/CPF; a razão social, o valor inicial e final de referência (contrato); Ordenado por quantidade ou valor.

**3.7) Relação de cessões, permutas e doação de bens:** Requisita-se a na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas a relação de cessões, permutas e doação de bens.

## TABELA 04

### **4) Orçamento**



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

**4.1) Informações sobre as despesas e receitas, conforme o disposto no 5º art.**

**48-A, I e II da LC 101/2000:** Constar na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas, o exercício e o mês correspondente, ambos adequados segundo disposição do citado artigo.

**4.2) Lei do Plano Plurianual - PPA:** Constar no Portal da transparência, a Lei do referido Plano Plurianual, tal qual consta no 6º artigo 100, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal da Prefeitura de São Pedro do Iguaçu.

**4.3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:** Constar no Portal da transparência a Lei de diretrizes orçamentárias, tal qual consta no 7º artigo 100, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal da Prefeitura de São Pedro do Iguaçu.

**4.4) Lei Orçamentária Anual - LOA:** Constar no Portal da transparência a citada lei, contendo nela a devida discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, disciplinado esta pelo 8º artigo 100, parágrafos 3º e 6º, da Lei Orgânica Municipal da Prefeitura de São Pedro do Iguaçu.

<sup>5</sup> Lei complementar 101/2000. Art. 48-A: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

<sup>6</sup> Art. 100 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 1º - O plano plurianual compreenderá: I - diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, de forma setorizada, para execução plurianual; II - investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada.

<sup>7</sup> Art. 100: § 2º - A Lei de diretrizes orçamentária compreenderá: I - as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; II - normas para a elaboração da lei orçamentária anual; III - alterações na legislação tributária; IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

<sup>8</sup> Art. 100: § 3º - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto. § 6º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.



23  
m

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015**

**4.5) Plano de Contas do Município:** Constar na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas, todas as transferências realizadas pela administração pública referentes a transferência dos recursos financeiros do órgão central do sistema de programação financeira para os órgãos setoriais.

**4.6) Execução Orçamentária em tempo real:** Constar na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas, execução orçamentária em tempo real, regulada por meio do artigo 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal e também por Lei Complementar n.º 131/09, a lei orçamentária deverá conter as despesas e receitas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. A execução orçamentária em tempo real deverá ser regulada pelo Decreto n.º 7.185/10.

**4.7) Operações financeiras de qualquer natureza:** Constar na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas as operações financeiras de qualquer natureza, contendo como modo de pesquisa as notas de empenho ( número, exercício, data, valor, fornecedor), liquidação (número, exercício, data e valor).

**4.8) Extratos de conta única:** Constar na íntegra e em ambas as páginas eletrônicas, os extratos de conta única realizados pela Câmara Municipal.

**Cláusula 2ª.** As partes reconhecem as irregularidades disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como a ausência de informações correlatas ao orçamento público e educacional, quadro de funcionários e atos administrativos da atual gestão pública, incoerentes estas com a exigibilidade atribuídas nas citadas tabelas;

**Parágrafo primeiro.** A multa prevista no presente termo de ajustamento de conduta incidirá também na hipótese do Chefe do Poder

9. Artigo 165. § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

Executivo e pelo responsável da comunicação do município, não atenderem a adequação dos requisitos consignados nas tabelas acima, tendo provento também a não manutenção de tais requisitos, perpetuando a irregularidade em tal ato, e em qualquer hipótese, fica vedada tal conduta, sem prejuízo da aplicação da Lei 8.429/1992.

**Cláusula 3ª.** Fica revogado o termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil e nele juntado em apenso.

**Cláusula 4ª.** Requisita-se que os entes públicos devem ser orientados a dar preferência para a utilização da plataforma da CELEPAR, em detrimento de outros sistemas, tendo em vista a economicidade, bem como que a padronização dos mecanismos de transparência da gestão pública do Paraná facilita o acesso às informações e melhor atende o interesse público.

**Cláusula 5ª.** O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte dos representantes legais ou responsáveis pela comunicação (Presidente da Câmara e vice-presidente), fixado o dia-multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92).

**Parágrafo primeiro.** O Presidente e o vice presidente responderão pessoal e solidariamente pelo pagamento da multa acima prevista, sem prejuízo de reparação de eventuais danos causados ao erário e, ainda, da responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, em especial, as condutas previstas no artigo 11, inciso IV, da Lei 8.429/1992.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

25  
pr

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015

**Parágrafo segundo.** Os signatários do presente termo poderão ainda responder criminalmente pelo descumprimento dos artigos 319 e 320, ambos do Código Penal.

**Cláusula 6ª.** O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual e futuros Presidentes da Câmara Municipal, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder.

**Cláusula 7ª.** Fica ressalvada ao Ministério Público a análise pormenorizada da publicidade atribuída ao sítio eletrônico do município, bem como a manutenção futura dos requisitos ordenados no presente ajuste e que porventura sejam criados, tendo o Ministério Público o dever de, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis.

**Cláusula 8ª.** O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Toledo, 25 de junho de 2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

26  
fu

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo - PR

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 25/06/2015**

**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE TOLEDO**

**ALEX FADEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 81/2015 – CM

Toledo, 28 de julho de 2015.

A Sua Excelência  
**GIOVANI FERRI**  
Promotor de Justiça  
6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo  
Centro Cívico Tancredo Neves  
Toledo - Paraná

Assunto: **Transparência**

Senhor Promotor,

Em resposta aos ofícios nºs 204/2015 e 214/2015, tem-se a informar que esta Casa de Leis, em cumprimento ao contido na Lei nº 12.527/11, atende aos preceitos de Transparência reclamados.

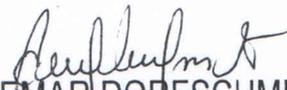
No mais, visando atender em sua plenitude as medidas necessárias à concreta transparência, na forma disposta nas Tabelas anexas ao Ofício nº 214/2015, bem assim, visando suprir as supostas deficiências narradas no Relatório de Auditoria nº 576/2015, anexo ao Ofício nº 204/2015, é que se reformulou a apresentação das informações no Portal da Transparência desta Casa, de modo a torná-las mais claras.

Neste sentido, acreditando ter suprido toda e qualquer dúvida e, em vista das informações encontrarem-se publicadas no Portal da Transparência desta Casa, é que para o fim de suprir alguma dúvida, bem assim, para manter um estreito relacionamento é que se clama pela designação de reunião com o fito de se discutir eventuais medidas para a melhoria na prestação das informações.

Atenciosamente,



*A28/07*

  
**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
Presidente da Câmara Municipal